

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

(SESSÃO HÍBRIDA, REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA, E TRANSMITIDA PELO CANAL DO TRE/GO NO YOUTUBE)

PRESIDENTE – DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às **16:27**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a PRESIDÊNCIA do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR, ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES, ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR, ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL e CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE. Presente, por meio de videoconferência, a VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO. Presente em Plenário o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, MARCELLO SANTIAGO WOLFF. Havendo número legal, o Presidente da Corte, DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, declarou iniciada a **2ª (segunda) Sessão Ordinária, de 23 de janeiro de 2024.**

Inicialmente, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, registrou as presenças dos Juízes Membros e do Procurador Regional Eleitoral, conforme acima descrito, cumprimentando a todos. Após, informou que havia feitos judiciais e administrativos na pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, e comunicou que os feitos n. 1 e n. 2 da pauta (respectivamente, os Habeas Corpus Criminais n. 0600710-10.2023.6.09.0000 e n. 0600711-92.2023.6.09.0000) continuariam suspensos com vista para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia

seguinte ao presente, 24 de janeiro de 2024 (quarta-feira), com a presença do Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga na condição de Juiz Certo.

O Presidente da Corte informou, ainda, que havia uma inscrição para sustentação oral no 3º processo da pauta, o Habeas Corpus Criminal nº 0600788-04.2023.6.09.0000, pelo Doutor Emanuel José Rodrigues de Freitas, OAB/GO n. 61.716, que falaria, por videoconferência, em nome do impetrante Anselmo Ferreira da Cruz Filho. Entretanto, o advogado, naquele momento, estava prestes a proferir outra sustentação oral no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), de forma que o Presidente da Corte inverteu a ordem de processos na pauta, postergando para o final da sessão o pregão do 3º processo, a fim de possibilitar que o advogado fizesse a sustentação oral.

Assim, o Presidente, Desembargador Itaney Francisco Campos, iniciou os julgamentos pelo 4º processo da pauta.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe:

1. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600710-10.2023.6.09.0000

ORIGEM: TRINDADE - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

IMPETRANTE: JOAO MARCIO PEREIRA

PACIENTE: MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR

ADVOGADO: JOAO MARCIO PEREIRA - OAB/GO 27771

IMPETRADO: JUÍZO DA 049ª ZONA ELEITORAL DE TRINDADE GO

DECISÃO: Na sessão do dia 18/12/2023, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, informou que os Habeas Corpus números 0600711-92.2023 e 0600710-10.2023, relacionados nos números 1 e 2 da pauta, seriam julgados conjuntamente e que faria a leitura do relatório e voto do número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, que é conexo ao número 1 e deste faria a leitura somente da parte dispositiva. Então, após a apresentação do relatório do feito relacionado no número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcelo Santiago Wolff, que opinou oralmente pela

Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, proferiu voto no Habeas Corpus número 0600710-10.2023 no sentido de confirmar a medida liminar deferida no ID nº 37674035 e conceder a ordem de Habeas Corpus em favor do paciente Marden Gabriel Alves de Aguiar Junior, com o trancamento da ação penal e seu antecedente inquérito policial. Quanto ao julgamento do feito relacionado no número 1 da pauta, proferiu voto no sentido de não conhecer do Habeas Corpus número 0600711-92.2023. Nesta oportunidade, o Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, pediu permissão ao Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos para uma intervenção, já que estavam no momento dos debates e observou que, efetivamente, trata-se de situações absolutamente distintas, pois, embora ambos os institutos tenham origem no plea bargain, no plea bargaining, os procedimentos são distintos e as consequências são bem outras, pois não tem ação penal ainda, é em momento antecedente, se não é o caso de se indicar o arquivamento do procedimento investigatório, se formula o acordo de não persecução penal, não aceito o acordo, oferece-se a denúncia e vai ser prelibada a possibilidade da investigação em juízo, argumentando que são procedimentos distintos e numa solução absolutamente prematura, haja vista que se está em fases de aceitação ou não da aplicação do artigo 72, que trata da hipótese de transação penal nos crimes de menor potencial ofensivo da competência de juizado e o outro é a não persecução penal, sendo que o representante do Ministério Público, pode oferecer, não aceitar, apresentar denúncia e o juiz rejeitá-la, porque o juízo prévio de admissibilidade ainda se dará, não tem ação penal em curso, a instância não foi instaurada, ressaltando que são situações absolutamente distintas e com soluções absolutamente prematuras. Por conseguinte, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, consultou o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que informou que faria a adequação e concederia a ordem de habeas corpus para efeito do arquivamento do inquérito policial. Então, o Presidente da Corte colheu o voto da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que solicitou vista dos autos, inicialmente, em bancada. Os Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior e Carlos Augusto Torres Nobre preferiram aguardar o pedido de vista dos autos. Ao ensejo, o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga declarou que iria aguardar o pedido de vista, mas se permitiu um avanço e afirmou que não concede a ordem, e que não há se falar em repetição, visto que são situações em que causa de pedir e pedido são distintos, uma é de aplicação ou não de transação penal, não haverá ação penal, a decorrência é imposição de pena sem processo, tanto é que não pode ser pena privativa da liberdade, tem que ser pena que se chama de alternativa, e, no outro, é de inviabilizar o acordo de não persecução porque não tem ação penal ainda. Registre-se que, ao final da sessão, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães declarou ao

Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, que estaria apta a proferir voto, mas em razão da ausência momentânea e justificada do Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Registre-se, ainda, que o Juiz Roberto Neiva Borges não participou do julgamento dos presentes habeas corpus, tendo participado da sessão após o pedido de vista dos autos. Na sessão do dia 22/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira. Na sessão do dia 23/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira.

2. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600711-92.2023.6.09.0000

ORIGEM: TRINDADE - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

IMPETRANTE: JOAO MARCIO PEREIRA

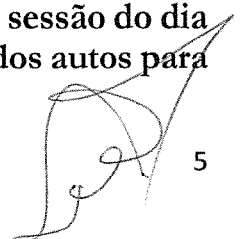
PACIENTE: MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR

ADVOGADO: JOAO MARCIO PEREIRA - OAB/GO 27771

IMPETRADO: PROMOTOR DA 049 ZONA ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 18/12/2023, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, informou que os Habeas Corpus números 0600711-92.2023 e 0600710-10.2023, relacionados nos números 1 e 2 da pauta, seriam julgados conjuntamente e que faria a leitura do relatório e voto do número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, que é conexo ao número 1 e deste faria a leitura somente da parte dispositiva. Então, após a apresentação do relatório do feito relacionado no número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, que opinou oralmente pela denegação da ordem de habeas corpus. Na sequência, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, proferiu voto no Habeas Corpus número 0600710-10.2023 no sentido de confirmar a medida liminar deferida no ID nº 37674035 e conceder a ordem de Habeas Corpus em favor do paciente Marden Gabriel Alves de Aguiar Junior, com o trancamento da ação penal e seu antecedente inquérito policial. Quanto ao julgamento do feito relacionado no número 1 da pauta, proferiu voto no sentido de não conhecer do Habeas Corpus número 0600711-92.2023. Nesta oportunidade, o Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, pediu permissão ao Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos para uma intervenção, já que estavam no momento dos debates e observou que, efetivamente, trata-se de situações absolutamente distintas, pois,

embora ambos os institutos tenham origem no plea bargain, no plea bargaining, os procedimentos são distintos e as consequências são bem outras, pois não tem ação penal ainda, é em momento antecedente, se não é o caso de se indicar o arquivamento do procedimento investigatório, se formula o acordo de não persecução penal, não aceito o acordo, oferece-se a denúncia e vai ser prelibada a possibilidade da investigação em juízo, argumentando que são procedimentos distintos e numa solução absolutamente prematura, haja vista que se está em fases de aceitação ou não da aplicação do artigo 72, que trata da hipótese de transação penal nos crimes de menor potencial ofensivo da competência de juizado e o outro é a não persecução penal, sendo que o representante do Ministério Público, pode oferecer, não aceitar, apresentar denúncia e o juiz rejeitá-la, porque o juízo prévio de admissibilidade ainda se dará, não tem ação penal em curso, a instância não foi instaurada, ressaltando que são situações absolutamente distintas e com soluções absolutamente prematuras. Por conseguinte, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, consultou o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que informou que faria a adequação e concederia a ordem de habeas corpus para efeito do arquivamento do inquérito policial. Então, o Presidente da Corte colheu o voto da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que solicitou vista dos autos, inicialmente, em bancada. Os Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior e Carlos Augusto Torres Nobre preferiram aguardar o pedido de vista dos autos. Ao ensejo, o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga declarou que iria aguardar o pedido de vista, mas se permitiu um avanço e afirmou que não concede a ordem, e que não há se falar em repetição, visto que são situações em que causa de pedir e pedido são distintos, uma é de aplicação ou não de transação penal, não haverá ação penal, a decorrência é imposição de pena sem processo, tanto é que não pode ser pena privativa da liberdade, tem que ser pena que se chama de alternativa, e, no outro, é de inviabilizar o acordo de não persecução porque não tem ação penal ainda. Registre-se que, ao final da sessão, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães declarou ao Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, que estaria apta a proferir voto, mas em razão da ausência momentânea e justificada do Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Registre-se, ainda, que o Juiz Roberto Neiva Borges não participou do julgamento dos presentes habeas corpus, tendo participado da sessão após o pedido de vista dos autos. Na sessão do dia 22/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira. Na sessão do dia 23/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para



a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira.

3. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600788-04.2023.6.09.0000

ORIGEM: CACHOEIRA ALTA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

IMPETRANTE/PACIENTE: ANSELMO FERREIRA DA CRUZ FILHO

ADVOGADO: ANSELMO FERREIRA DA CRUZ FILHO – OAB/GO 58501

IMPETRADO: JUÍZO DA 097ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRA ALTA GO

DECISÃO: Na sessão do dia 23/1/2024, o Doutor Emanuel José Rodrigues de Freitas fez sustentação oral em nome do impetrante/paciente Anselmo Ferreira da Cruz Filho. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, reiterou o parecer escrito pela denegação da ordem de habeas corpus. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior.

4. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600626-36.2020.6.09.0025

ORIGEM: PIRACANJUBA - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

AGRAVANTE: ROGERIO TELES DOS SANTOS (ELEICAO 2020 – PREFEITO)

ADVOGADOS: CLESIO MENDONCA PINTO – OAB/GO 23929

JOSE DONIZETE DE LIMA – OAB/GO 9740

LARA ALVES DE LIMA – OAB/GO 60090-A

JUCENE ESTEVAO DE ANDRADE – OAB/GO 22678-A

TERCEIRO INTERESSADO: MARCILON BORGES DA SILVA (ELEICAO 2020 - VICE-PREFEITO)

ADVOGADOS: JOSE DONIZETE DE LIMA – OAB/GO 9740

JUCENE ESTEVAO DE ANDRADE – OAB/GO 22678-A

AGRAVADA: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, reiterou o parecer escrito pelo não conhecimento do agravo de instrumento e, caso conhecido, pelo seu desprovemento.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo parcialmente o parecer ministerial, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao AGRAVO DE INSTRUMENTO para manter incólume a decisão

interlocutória proferida em sede de cumprimento de sentença, nos termos do voto da relatora.

5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001538-12.2010.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

EMBARGANTE: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

EMBARGADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - REGIONAL - GOIÁS

ADVOGADOS: EDILBERTO DE CASTRO DIAS – OAB/GO 13748-A
RAPHAEL RODRIGUES DE AVILA PINHEIRO SALES – OAB/GO 25390-A

DIOGO GONCALVES DE OLIVEIRA MOTA – OAB/GO 28816-A

ANNA RAQUEL GOMES E PEREIRA OAB/ GO25589-A

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER e REJEITAR** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos pela União, mantendo intacto o Acórdão embargado, nos termos do voto da relatora.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600697-11.2023.6.09.0000

ORIGEM: VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

REQUERENTE: JUÍZO DA 033ª ZONA ELEITORAL DE GOIÁS

INTERESSADA: LUCIANA DOS REIS PINHEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **RECONDUÇÃO** da **SERVIDORA LUCIANA DOS REIS PINHEIRO** para atuar como Oficiala de Justiça na 33ª Zona Eleitoral, com sede no município de Valparaíso de Goiás/GO, no período de 22/8/2023 a 21/8/2025, com fulcro na Resolução TRE-GO nº 192/2012, convalidando-se os atos já praticados, nos termos do voto da relatora.

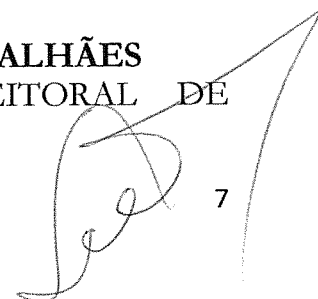
Foram julgados em bloco pela Relatora, Excelentíssima Senhora Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, os Processos Administrativos n. 7, 8 e 9 da pauta.

7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600707-55.2023.6.09.0000

ORIGEM: PLANALTINA - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

REQUERENTE: JUÍZO DA 044ª ZONA ELEITORAL DE PLANALTINA GO



7

INTERESSADA: ANDREIA COELHO DE REZENDE

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **RENOVAÇÃO** da **REQUISIÇÃO** da **SERVIDORA ANDREIA COELHO DE REZENDE**, para atuar na 44ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de Planaltina/GO, até a data de 30/6/2025, com fulcro na Lei nº 6.999/1982 e nas Resoluções TSE nº 23.523/2017 e 23.720/2023, convalidando-se eventuais atos já praticados, nos termos do voto da relatora.

8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600780-27.2023.6.09.0000

ORIGEM: SILVÂNIA - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

REQUERENTE: JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE SILVÂNIA GO

INTERESSADA: AUXILIADORA DE SALES CORREA FRANCA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **RENOVAÇÃO** da **REQUISIÇÃO** da **SERVIDORA AUXILIADORA DE SALES CORREA FRANCA**, para atuar na 31ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de Silvânia/GO, pelo período de 8 de março de 2024 a 7 de março de 2025, com fulcro na Lei nº 6.999/1982 e na Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto da relatora.

9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600783-79.2023.6.09.0000

ORIGEM: RIO VERDE - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

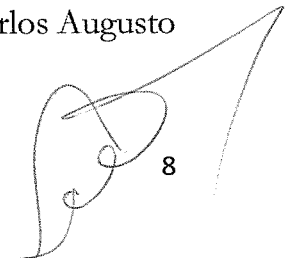
REQUERENTE: JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE RIO VERDE GO

INTERESSADA: VANUSA PINHEIRO RIBEIRO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **RENOVAÇÃO** da **REQUISIÇÃO** da **SERVIDORA VANUSA PINHEIRO RIBEIRO**, para atuar na 30ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de Rio Verde/GO, até a data de 30 de junho de 2025, com fulcro na Lei nº 6.999/1982 e nas Resoluções TSE nº 23.523/2017 e 23.720/2023, convalidando-se eventuais atos já praticados, nos termos do voto da relatora.

Foram julgados em bloco pelo Relator, Excelentíssimo Senhor Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre, os Processos Administrativos n. 10 e n. 11 da pauta.



10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600790-71.2023.6.09.0000

ORIGEM: MINEIROS - GO

RELATOR: JUIZ CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE

REQUERENTE: JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE MINEIROS GO

INTERESSADA: CARLUCIA RODRIGUES REZENDE

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **RENOVAÇÃO** da **REQUISIÇÃO** da **SERVIDORA CARLUCIA RODRIGUES REZENDE**, para atuar na 21ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de Mineiros/GO, pelo período de 9/1/2024 a 8/1/2025, com fulcro na Lei nº 6.999/1982 e na Resolução TSE nº 23.523/2017, convalidando-se eventuais atos já praticados, nos termos do voto do relator.

11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600830-53.2023.6.09.0000

ORIGEM: ITAJÁ - GO

RELATOR: JUIZ CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE

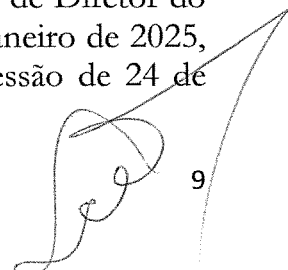
REQUERENTE: JUÍZO DA 096ª ZONA ELEITORAL DE ITAJÁ GO

INTERESSADA: ADRIANA PAULINO DA COSTA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **RENOVAÇÃO** da **REQUISIÇÃO** da **SERVIDORA ADRIANA PAULINO DA COSTA**, para atuar na 96ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de Itajá/GO, pelo período de 27/1/2024 a 26/1/2025, com fulcro na Lei nº 6.999/1982 e na Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto do relator.

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: encerrados os julgamentos dos processos da pauta do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, submeteu ao referendo do Pleno a Portaria PRES n.º 351, de 14 de dezembro de 2022, que designa a DRA. MARCELLA CAETANO DA COSTA, Juíza da 144ª Zona Eleitoral de Anápolis/GO, para exercer o encargo de Diretora do Fórum Eleitoral do referido município, no período de 7 de janeiro de 2023 a 6 de janeiro de 2024, nos termos da Resolução TRE-GO nº 157/2009. **O Tribunal Pleno, à unanimidade, referendou a Portaria PRES nº 351, de 14 de dezembro de 2022.** Não obstante, cumpre-nos registrar que, conforme decisão n. 0693784 da Presidência nos autos do processo SEI n. 23.0.000015849-6, a Portaria PRES n. 351/2023 foi sucedida pela Portaria PRES n. 428/2023 (que designa o Dr. Gleuton Brito Freire, Juiz da 141ª Zona Eleitoral de Goiás, para exercer o encargo de Diretor do Fórum Eleitoral de Anápolis, no período de 7 de janeiro de 2024 a 6 de janeiro de 2025, *ad referendum* do Plenário). A ocorrência será objeto de deliberação na sessão de 24 de janeiro de 2024.

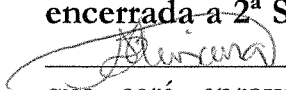


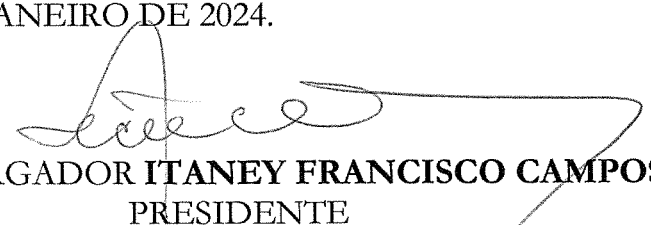
9

Em seguida, o Presidente da Corte submeteu ao referendo do Tribunal Pleno a Portaria SGP nº 3, de 12 de janeiro de 2024, que altera a lotação da servidora requisitada CARLA LUIZA ALVES NOGUEIRA LEÃO da 132ª Zona Eleitoral de Aparecida de Goiânia/GO para a 134ª Zona Eleitoral de Goiânia/GO pelo período restante da renovação da requisição (de 1º/10/2023 a 30/9/2024), conforme decisões exaradas nos processos PJe nº 0600457-22.2023.6.09.0000 e SEI nº 23.0.000015779-1, com efeitos retroativos a 8 de janeiro de 2024. **O Tribunal Pleno, à unanimidade, referendou a Portaria SGP nº 3, de 12 de janeiro de 2024.**

Após, o Presidente da Corte indagou se os Juízes Membros ou o Procurador Regional Eleitoral tinham alguma comunicação a fazer. Não havendo, o Desembargador Itaney Francisco Campos informou que, esta semana, encaminhará ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás o pedido para designação de sessão destinada a escolher os desembargadores que virão a exercer os cargos de Presidente e de Vice-Presidente desta Corte, e seus suplentes. É de conhecimento que, por ora, são candidatos os Desembargadores Luiz Cláudio Veiga Braga e Ivo Favaro, atualmente Juízes Membros substitutos nesta Corte, e que o Desembargador José Paganucci Júnior também pretende apresentar seu nome. Continuando, o Desembargador Presidente esclareceu que o prazo legal para o TRE/GO solicitar ao TJGO a escolha de desembargadores para compor a Corte Eleitoral é até três meses antes do encerramento dos biênios dos atuais Membros. Dessa forma, esta é a última semana do prazo, pois os mandatos de três dos quatro atuais Desembargadores Membros se encerram em 29 de abril de 2024. Após a indicação dos nomes pelo TJGO, esta Corte Eleitoral elegerá os que exercerão as funções de Presidente e de Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Por fim, o Presidente da Corte agradeceu a todos pela colaboração nos trabalhos em sessão, lembrando que no dia seguinte será realizada sessão plenária, e desejou boa noite e bom descanso a todos.

Nada mais havendo a tratar, às **17:30** o Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, Presidente, declarou **encerrada a 2ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, , Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 23 DE JANEIRO DE 2024.


DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS
PRESIDENTE